

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 117/2014

Contrato para a prestação de serviços técnicos especializados e continuados nas áreas de edificações e de eletrotécnica, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 468 do Pregão n. 175/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de lustica, e com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Antônio Mariano de Souza, n. 775, Ipiranga, São José/SC, CEP 88111-510, telefone (48) 3733-3101, e-mail licitacoes@lideranca.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 00.482.840/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Senhor Francisco Lopes de Aguiar, inscrito no CPF sob o n. 940.930.758-91, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços técnicos especializados e continuados nas áreas de edificações e de eletrotécnica, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados e continuados nas áreas de edificações e de eletrotécnica:

1.2. Descrição dos serviços:

- 1.2.1. Os serviços serão executados preferencialmente junto à Seção de Engenharia e Arquitetura/CIS, no Edifício Anexo do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, localizado à Rua Esteves Júnior, n. 80, 1º andar, Centro, Florianópolis, entre 8 e 20 horas, de segunda a sexta-feira, com jornada diária igual a 6 (seis) horas, nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). O Gestor do Contrato irá definir, oportunamente, o horário de realização dos trabalhos.
- 1.2.1.1. A prestação dos serviços será no Edifício Anexo do TRESC, em Florianópolis, na sua grande maioria, podendo, contudo, devidamente autorizado pela Autoridade competente, atingir os limites do Estado de Santa Catarina.
- 1.2.1.2. Para a hipótese de necessidade de deslocamento dos profissionais, a Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com hospedagem e alimentação para o caso de haver pernoite no local, e pelas despesas com alimentação, para o caso de não haver pernoite no local. Além disso, TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, inclusive eventuais horas extras, serão de responsabilidade da Contratada.
- 1.2.1.3. A taxa de deslocamento será devida individualmente por profissional que trabalhe no interior do Estado de Santa Catarina.
- 1.2.2. O horário de funcionamento do TRESC inicia-se às 12h e encerra-se às 20h.
- 1.2.3. A execução dos serviços dos Técnicos em Edificações e do Técnico em Eletrotécnica compreende:
 - 1.2.3.1 Projetos, Especificações e Orçamentos:
 - a) auxílio na elaboração de projeto de arquitetura;
 - b) auxílio na elaboração de estudo preliminar de arquitetura;
- c) elaboração de projeto de instalações elétricas (apenas para os Técnicos em Eletrotécnica e para projetos com demanda de energia de até 800 kVA, de acordo com o Decreto n. 90.922, de 6.2.1985, art. 4º, VI, § 2º);
 - d) auxílio na elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias;
 - e) auxílio na elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio;
 - f) auxílio na elaboração de projeto de comunicação visual;
 - g) auxílio na elaboração de projeto de paisagismo;
 - h) auxílio na análise de projeto de arquitetura;
- i) análise de projeto de instalações elétricas (apenas para os Técnicos em Eletrotécnica e para projetos com demanda de energia de até 800 kVA, de acordo com o Decreto n. 90.922, de 6.2.1985, art. 4º, VI, § 2º);
 - j) análise de projeto de instalações hidrossanitárias;
 - k) auxílio na análise de projeto de prevenção e combate a incêndio;
 - I) auxílio na análise de projeto de comunicação visual;
 - m) auxílio na análise de projeto de paisagismo;

- n) auxílio na elaboração de projeto de interiores;
- o) auxílio na elaboração e readequação de leiaute institucional;
- p) auxílio na elaboração de projeto, pesquisa, definição e readequação de mobiliário;
 - q) auxílio na elaboração de projeto *as-built* de arquitetura;
 - r) auxílio nos levantamentos arquitetônicos;
- s) auxílio na definição de especificações técnicas de materiais e de métodos construtivos;
 - t) apoio na elaboração de orçamentos e cronogramas;
 - u) elaboração de desenho técnico utilizando o Software AutoCAD;
 - 1.2.3.2 Fiscalizações de Obra e Serviços Técnicos:
- a) orientação técnica na concepção e no desenvolvimento dos projetos contratados, de acordo com sua competência;
- b) orientação técnica de obras e serviços técnicos de instalação, montagem, reparo ou manutenção, de acordo com sua competência;
- c) fiscalização de obras e serviços técnicos de acordo com sua competência;
 - d) apoio na vistoria final de entrega de obra;
- 1.2.4. As atribuições dos Técnicos em Edificações e do Técnico em Eletrotécnica estão restritas ao estabelecido no Decreto n. 4.560, de 30.12.2002, que alterou o Decreto n. 90.922, de 6.2.1985.
- 1.2.5. As ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços serão fornecidos pelo TRESC.
- 1.2.6. Na execução dos serviços deve haver disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade e pontualidade e, principalmente, qualidade na realização de cada atividade relacionada na subcláusula 1.2.3.

1.3. Produtividade de referência:

De acordo com a produtividade de referência (entendida como aquela esperada na execução dos serviços) apresentada na Tabela 1, estima-se a necessidade do TRESC em 3 (três) Técnicos em Edificações e de 1 (um) Técnico em Eletrotécnica, para o atendimento à demanda prevista, como demonstrado na Tabela 3.

Tabela 1 – Serviços técnicos especializados nas áreas de edificações e eletrotécnica com respectiva demanda estimada anual

ATIVIDADES PREVISTAS	Quant.	Unid.	Total de Horas
1. Estudo, planejamento, projeto, especificação, orçan projeto	nento e a	nálise d	ө
Auxílio na elaboração de projeto de arquitetura	600	m²	540
Auxílio na elaboração de estudo preliminar de arquitetura	600	m²	360
Elaboração de projeto de instalações elétricas (*)	600	m²	180
Auxílio na elaboração de projeto de instalações	600	m²	180

hidrossanitárias			
Auxílio na elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio	600	m²	90
Auxílio na elaboração de projeto de comunicação visual	1.000	m²	150
Auxílio na elaboração de projeto de paisagismo	600	m²	90
Auxílio na elaboração de projeto de interiores	600	m²	360
Auxílio na análise de projeto de arquitetura	1.200	m²	72
Análise de projeto de instalações elétricas (*)	1.200	m²	72
Auxílio na análise de projeto de instalações hidrossanitárias	1.200	m²	72
Auxílio na análise de projeto de prevenção e combate a incêndio	1.200	m²	36
Auxílio na análise de projeto de comunicação visual	1.200	m²	36
Auxílio na análise de projeto de paisagismo	1.200	m²	36
Auxílio na elaboração e readequação de leiaute institucional	3.000	m²	900
Auxílio na elaboração de projeto, pesquisa, definição e readequação de mobiliário	10	А3	180
Auxílio na elaboração de projeto <i>as-built</i> de arquitetura	600	m²	360
Levantamentos de dados	600	m²	108
Auxílio nas especificações técnicas de materiais e de métodos construtivos	600	m²	180
Auxílio na elaboração de orçamentos e cronogramas	600	m²	180
Elaboração de desenho técnico utilizando o Software Autocad	180	А3	850
Deslocamento (valor de referência = 10 deslocamentos / mês)	24.000	km	300

^(*) Apenas para os Técnicos em Eletrotécnica e para projetos com demanda de energia de até 800 kVA, de acordo com o Decreto n. 90.922, de 6.2.1985, art. 4º, VI, § 2º.

2. Acompanhamento e fiscalização de obras e serviços técnicos contratados					
Orientação técnica na concepção e no desenvolvimento de projetos, de acordo com sua competência (160 horas / projeto)	3	Projetos	480		
Orientação técnica de obras e serviços técnicos de instalação, montagem, reparo ou manutenção, de acordo com sua competência (4 horas / semana)	192	Horas	192		
Fiscalização de obras e serviços técnicos de sua competência (2 horas / dia)	6	Obras	12		
Auxílio na vistoria final de entrega de obra, de	800	m²	48		

Total de Horas Previstas / Mês (Valor	de Refer	ência)	5.	30,33
Total de Horas Previstas / Ano (Valor de Referência)				.364
Deslocamento (valor de referência = 10 deslocamentos / mês)	24.000	km		300
acordo com sua competência				

Tabela 3 – Descrição da produtividade por funcionário / ano

PRODUTIVIDADE POR FUNCIONÁRIO / ANO	Quant.	Unid.	Total de Horas	
Técnico em Edificações	Quarie.	Office.		
1 funcionário: 12 meses x 22 dias/mês x 6 horas/dia = 1.584 horas	3	Func.	4.752	
Técnico em Eletrotécnica				
1 funcionário: 12 meses x 22 dias/mês x 6 horas/dia = 1.584 horas	1	Func.	1.584	

1.4. Da qualificação da mão de obra:

- 1.4.1. <u>Técnico em Edificações</u>: Curso Técnico de nível médio completo, na especialidade Edificações, promovido por entidade reconhecida, com diploma registrado ou com visto no CREA/SC e, ainda:
- a) obrigatório conhecimento dos *softwares AutoCAD, Microsoft Word* e *Excel*; e
- b) desejável conhecimento dos *softwares Vector, Volare, AltoQi Hydros, Sketch Up*;
- 1.4.2. <u>Técnico em Eletrotécnica</u>: Curso Técnico de nível médio completo, na especialidade Eletrotécnica, promovido por entidade reconhecida, com diploma registrado ou com visto no CREA/SC e, ainda:
- a) obrigatório conhecimento dos *softwares AutoCAD, Microsoft Word* e *Excel*; e
 - b) desejável conhecimento dos softwares AltoQI Lumine e Volare;

1.5. Dos serviços adicionais:

1.5.1. O Contratante poderá solicitar a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, conforme apresentado na Tabela 2, os quais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados. Estes serviços serão requisitados à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

Tabela 2 – Descrição dos pacotes de serviços – Técnicos em Edificações e Técnico em Eletrotécnica

Pacote	Atividade	Quantidade de horas/ (por profissional)	Quantidade de pacotes/mês (previsão)
PACOTE 1	Atividades de Técnicos em Edificações e em Eletrotécnica previstas na Tabela 1	1	8

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 175/2014, de 10/11/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 10/11/2014, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.2, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato:
- I o valor mensal de R\$ 16.419,44 (dezesseis mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos);
- II pelo pacote de serviço adicional de que trata a subcláusula 1.5, o valor de R\$ 26,66 (vinte e seis reais e sessenta e seis centavos);
- III em havendo deslocamento, o Contratante pagará à Contratada as seguintes taxas diárias:
- a) **com pernoite**, R\$ 177,50 (cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos); e
 - b) sem pernoite, R\$ 107,02 (cento e sete reais e dois centavos).
- 2.2. Havendo necessidade de deslocamento de profissional, a Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com hospedagem e alimentação para o caso de haver pernoite no local, e pelas despesas com alimentação, para o caso de não haver pernoite no local.
- 2.2.1. Todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, inclusive eventuais horas extras, serão de responsabilidade da Contratada.
- 2.2.2. A taxa de deslocamento será devida individualmente por profissional que trabalhe no interior do Estado de Santa Catarina.
- 2.1.1. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 197.033,28 (cento e noventa e sete mil, trinta e três reais e vinte e oito centavos), resultante da multiplicação de 12 (doze) pelo valor total mensal de que trata a subcláusula 2.1, inciso I.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de agosto de 2015, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses,

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
- 6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.
- 6.1.2. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada bloqueada para movimentação aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESC, conforme Instrução Normativa TSE n. 5, ANEXO V do Edital do Pregão n. 175/2014, observado o seguinte:
- a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 5/2014, ANEXO V deste Edital;
- b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 175/2014; e
- c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada bloqueada para movimentação deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.
- 6.1.3. Os saldos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.4. O <u>pagamento será proporcional</u> ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço ANS anexo a este Contrato, o qual

define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

- 6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:
- a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;
- b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o <u>FGTS</u> Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;
- c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;
- d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílioalimentação, quando cabíveis; e
- e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.
- 6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.
- 6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.
- 6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.
- 6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.
- 6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:
- I deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e
- II não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.
- 6.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", Subitem 05 Serviços Técnicos Profissionais.
- 7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

- 8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE002562, em 18/11/2014, no valor de R\$ 18.055,32 (dezoito mil, cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).
- 8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, ou seu superior hierárquico, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- 9.1.1. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.
- 9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço ANS** anexo a este Contrato.
- 9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
 - 9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando

evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

- 9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
- I resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;
- II recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - III qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - V cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - VI satisfação do público usuário.
- 9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.
- 9.3.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.3.3. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 175/2014 e em sua proposta, e, ainda:
- 10.1.1. autorizar o TRESC a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 10.1.2. autorizar o TRESC a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores Contratada, observada a legislação específica;
- 10.1.3. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESC e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:
- a) solicitação pelo TRESC, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficiar ao TRESC sobre a abertura da

referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

- b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESC, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESC ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESC, conforme modelo indicado no termo de cooperação;
- 10.1.4. providenciar os currículos simplificados dos profissionais, apresentando-os ao TRESC, na Seção de Engenharia e Arquitetura, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, os quais deverão comprovar os perfis descritos na subcláusula 1.4;
- 10.1.4.1. os profissionais disponibilizados não poderão ser filiados a partido político;
- 10.1.4.2. se não integrantes do quadro da empresa, a Contratada somente efetivará a contratação dos profissionais após aprovação dos currículos pelo TRESC;
- 10.1.4.3. disponibilizar os profissionais para início dos serviços em até 3 (três) dias úteis, a contar da aprovação dos currículos pelo TRESC;
- 10.1.5. substituir, no prazo de 5 (cinco) dias após a comunicação por parte do TRESC à Contratada, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 10.1.5.1. posteriormente à esta comunicação, a presença do referido profissional não será admitida no local de trabalho;
- 10.1.6. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 10.1.7. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal dos profissionais que atuarão nas instalações da Justica Eleitoral;
- 10.1.8. garantir a prestação dos serviços no intervalo fixado pela gestão do contrato para suprir a demanda aproximada;
- 10.1.9. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);
- 10.1.9.1. nos deslocamentos realizados para a execução de serviços fora do ambiente habitual de trabalho, a responsabilidade pelo transporte é do TRESC:
- 10.1.9.2. responsabilizar-se por TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, bem como pelas despesas com hospedagem e alimentação do(s) profissional(ais) e eventuais horas-extras durante o deslocamento fora do horário de expediente, de modo a não onerar o empregado, em caso de necessidade de deslocamento;
- 10.1.9.3. repassar as verbas necessárias ao custeio de seus empregados (hospedagem e alimentação), em suas respectivas contas bancárias, no caso do subitem anterior, em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da viagem por parte do TRESC;

- 10.1.10. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 10.1.11. manter preposto no local do serviço, para representá-la na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993;
- 10.1.11.1. a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato;
- 10.1.11.2. a figura do preposto não poderá ser incluída na planilha de custos e formação de preços;
- 10.1.12. suprir toda e qualquer falta do(s) empregado(s) por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Contrato;
- 10.1.13. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados através de crachás, com fotografia recente;
- 10.1.14. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- 10.1.15. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESC ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- 10.1.16. selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 10.1.17. executar os serviços adicionais solicitados pelo TRESC, iniciando a sua realização no prazo máximo de 1 (um) dia após o pedido, consoante disposição deste Contrato;
- 10.1.18. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESC, a quitação das obrigações trabalhistas;
- 10.1.19. quando houver necessidade de emissão Anotação de Responsabilidade Técnica ART, junto ao Crea para serviço técnico elaborado por profissional da Contratada, esta irá responsabilizar-se pelo pagamento, cujo ressarcimento será efetuado pelo TRESC juntamente com o respectivo pagamento do mês;
- 10.1.20. promover treinamento e reciclagem dos profissionais que prestam serviço ao TRESC, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a gestão do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados:
- 10.1.20.1. os treinamentos e reciclagens deverão ser custeados pela Contratada e deverão compreender os conhecimentos e habilidades básicos para a execução dos serviços contratados;
- 10.1.20.2. os treinamentos e reciclagens deverão ser realizados pelo menos uma vez por ano, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço;
 - 10.1.21. respeitar as disposições contidas na Convenção Coletiva de

Trabalho, aplicável à categoria profissional dos técnicos;

- 10.1.22. disponibilizar, quando necessário, além dos profissionais relacionados na subcláusula 1.3, profissional habilitado (com registro no Crea/SC), para acompanhamento e orientação técnica de seus profissionais, sem qualquer ônus adicional para o TRESC;
- 10.1.23. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em serviço, acidentados ou com mal súbito;
- 10.1.24. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do TRESC ou à disposição deste;
- 10.1.25. apresentar fatura separada quanto à prestação dos serviços mensais e para a execução dos serviços adicionais e deslocamentos;
- 10.1.26. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC;
- 10.1.27. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESC;
- 10.1.28. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;
- 10.1.29. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;
- 10.1.30. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;
- 10.1.31. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC; e
- 10.1.32. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 175/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 11.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no <u>ANEXO I</u> do Edital do Pregão n. 175/2014, são situações, dentre outras, que podem ensejar descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:
- a) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE e sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura;
 - b) a incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5

(cinco) da "Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios" por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados, no mesmo exercício financeiro, será considerada situação de natureza GRAVE e sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

c) a interrupção ou o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a Contratada às multas elencadas na tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais:

QUANTIDADE DE FALTAS	NATUREZA	MULTA
1 dia/mês	Leve	2,5%
2 dias/mês	Média	5%
3 dias/mês	Grave	10%
4 ou mais dias/mês ou 3 ou mais dias/semana	Gravíssima	20%

- d) o descumprimento dos demais deveres pela Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço (anexo à minuta de contrato), será considerado situação de natureza LEVE e sujeitará a Contratada à penalidade de advertência; e
- e) a reincidência de situações ensejadoras de penalidade sujeitará a Contratada à penalidade de natureza imediatamente superior à anteriormente aplicada e, em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, implicará rescisão contratual.
- 11.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedida de licitar e contratar com a União; e
 - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.
- 11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato e na assinatura dos documentos de que trata a subcláusula 10.1.3, alínea "b", sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).
- 11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.
- 11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.
- 12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

- 13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.
 - 13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:
- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
 - b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- 13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:
 - a) da data limite para apresentação das propostas constantes do

instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou

- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".
- 13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESC pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.
- 13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.
- 13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.
 - 13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:
 - a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

- 14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) seguro-garantia; ou
 - c) fiança bancária.

- 14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou segurogarantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.
- 14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata a subcláusula 6.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:
- 15.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;
 - 15.1.2. Montante B:
 - a) vale -transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;
- b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.
- 15.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.
- 15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

- 16.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESC para:
- a) resgatar da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e
- b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014.
- 16.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea "a" da subcláusula 16.1) bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESC os documentos comprobatórios do pagamento.
 - 16.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESC expedirá,

após a confirmação do pagamentos das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 16.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

- 16.4. Na situação descrita na subcláusula 16.1, "b", o TRESC solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu requerimento, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.
- 16.4.1. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.
- 16.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESC deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicado da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.
- 16.6. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após o encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

18.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.
- 20.2. São assegurados ao TRESC, com exclusividade, os seguintes direitos:
- a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto contratado, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo

permitido ao TRESC distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do TRESC, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 28 de novembro de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

FRANCISCO LOPES DE AGUIAR DIRETOR ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ROBERTA MARIA DE CASTRO SEPETIBA QUEZADO COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS E. E.

ANEXO DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

1. O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico refere-se à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do Artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/20.

Tais ajustes visam a assegurar ao CONTRATANTE o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas neste projeto básico e à aplicação da dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010 no pagamento à CONTRATADA quando da ocorrência de falhas na execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato;
- Partes Contratuais;
- Síntese do objeto;
- Relação de falhas;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nos termos do Artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESC poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Res. TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1.1 Relação de falhas diárias

Os serviços objeto deste Projeto Básico serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as falhas na "Relação de Falhas", conforme modelo abaixo.

Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços técnicos especializados e continuados.

Serviços	tecnicos	especializados	е	continuados	na	area	ae	eaiticações	е
eletrotéci	nica								
SERVIÇO:									
MÊS/ANO	DA VERIF	ĪCĀÇÃO: /							
Total de (Ocorrência	s:							

RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS						
FALHA 1	Falta de zelo pelas máquinas, equipamentos e instalações da SEA / TRESC					
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato					
OBSERVAÇÃO: No ca	so de servicos executados por mais de um funcionário, a					

OBSERVAÇÃO: No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falha registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia

Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 2	Não substituição em tempo hábil de empregado que se conduza de modo inconveniente ou que não atenda às necessidades da SEA / TRESC
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato
OBSERVAÇÃO:	•
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 3	Falta de cordialidade com os servidores e demais usuários dos serviços
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato
fato ocorrido	tor registrará a falha acompanhada de informações sobre o
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 4	Inobservância da rotina (inclusive falta de cumprimento do horário de trabalho) e da metodologia da prestação dos serviços.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato
OBSERVAÇÃO:	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 5	Falhas na execução dos serviços pelos profissionais disponibilizados, evidenciada por reclamações formais da SEA / TRESC
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato
OBSERVAÇÃO:	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 6	Constatação de que a produtividade real não atingiu a produtividade de referência prevista na Tabela 1 (Item 2 deste Projeto Básico), estando 20% ou mais aquém das horas previstas.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a ele, efetuada por servidor que a tiver verificado
OBSERVAÇÃO:	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética

 Preencher cada um dos 6 (seis) itens de avaliação de falhas, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

1.2 Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços

Diante dos dados/ocorrências constantes na "Relação de Falhas", o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela de falhas e Efeitos Remuneratórios, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

1.3 Tabela de falhas e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	6	
Total de ocorrências							
Tolerância (-)	1	1	1	1	1	1	Total
Excesso falhas (=)							
Peso (X)	6	8	8	6	6	8	
Número corrigido (=)							

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços

Faixa 01 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços

Faixa 02 - Fator de Aceitação de 01 a 25: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 76 a 100 ou > de 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

Observação: A CONTRATADA fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das quatro faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

1.3.1 Instruções para Aplicação da Tabela

- 1.3.1.1 As listas com indicações das falhas identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o gestor preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 6 (seis) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários.
- 1.3.1.2 Após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 6 (seis) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, EXCESSO DE FALHAS, por falha.
- 1.3.1.3 Posteriormente, cada valor de excesso de falhas será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 6 (seis) itens]. Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo/médio (6) e nível alto (8).
- 1.3.1.4 Ao final, será **somada toda a linha com os números corrigidos**, obtendo-se um número final chamado de **FATOR DE ACEITAÇÃO**.

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).